

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 372

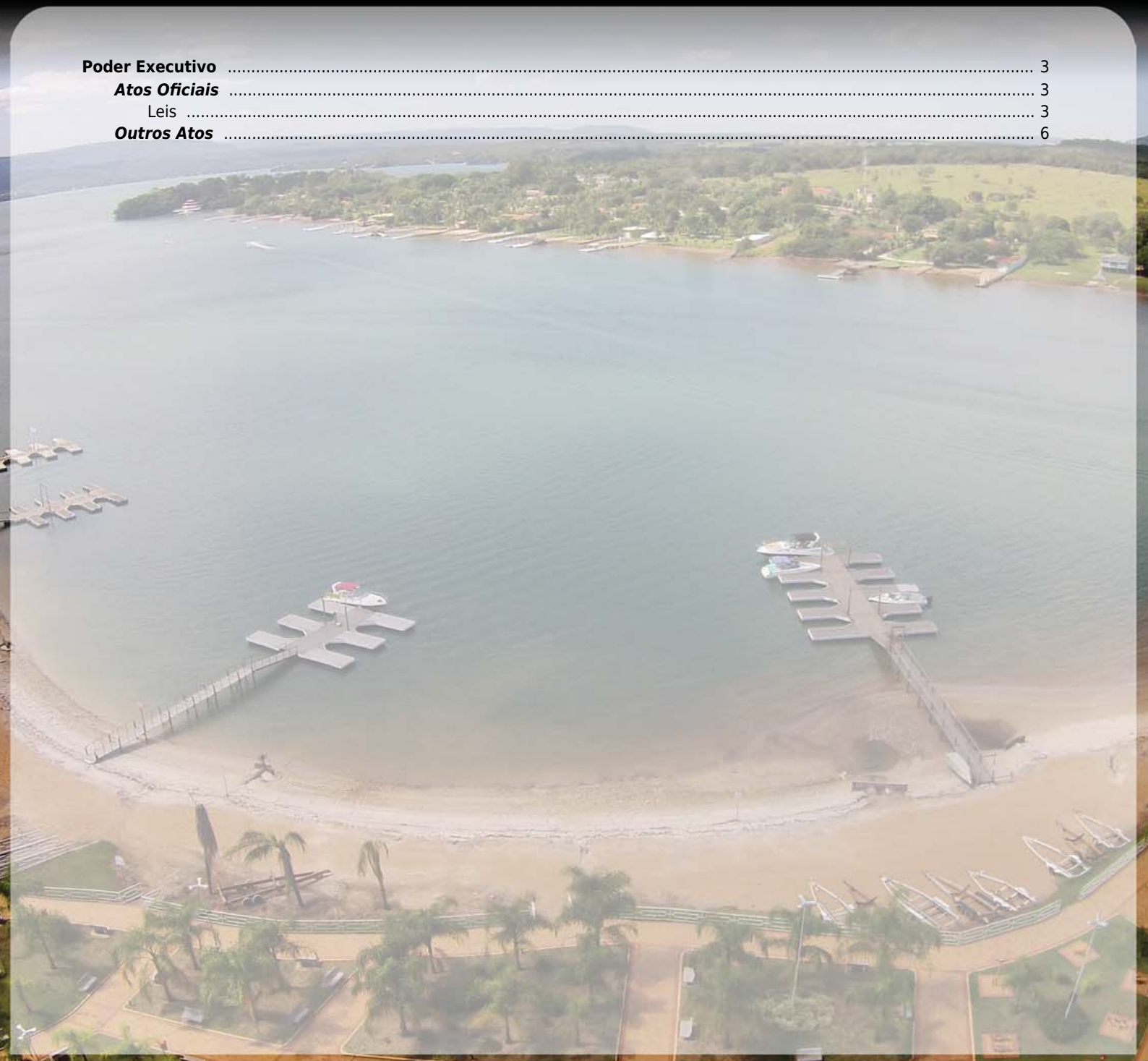


SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros Atos	6



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.181/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a denominação do Complexo Administrativo Municipal localizado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 165, Centro, no Município de Rifaina/SP, e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Complexo Administrativo Municipal Agenor Rodrigues”** o imóvel público localizado na **Rua Visconde de Ouro Preto, nº 165, Centro**, Município de Rifaina/SP, destinado à instalação e funcionamento das repartições administrativas municipais.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas oficiais, identificações visuais e materiais institucionais do Município, observados os padrões adotados pela Administração Pública.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar solenidade oficial para inauguração e descerramento da placa alusiva ao nome ora instituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina 19 de dezembro de 2025.

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA**

LEI Nº 2.182/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Portal Digital da Saúde no âmbito do Município de Rifaina/SP e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rifaina, o **Portal Digital da Saúde**, plataforma eletrônica destinada ao armazenamento, organização e acesso digital aos dados de saúde dos cidadãos rifainenses.

Art. 2º O Portal Digital da Saúde terá como finalidade principal disponibilizar ao paciente, de forma individualizada e segura, informações essenciais sobre sua saúde, tais como:

I - Resultados de exames laboratoriais (glicemia, função renal, hemograma, entre outros);

II - Resultados de exames de imagem;

III - Histórico de consultas, atendimentos e procedimentos;

IV - Registros de acompanhamento clínico, como controle de pressão arterial, glicemia domiciliar e demais monitoramentos feitos pela rede municipal;

V - Prescrições, orientações e demais documentos emitidos pelos profissionais de saúde do Município.

Art. 3º A plataforma será acessível por meio de **aplicativo para celular** e também por ambiente web, assegurando:

I - facilidade e rapidez no acesso às informações de saúde pelo próprio paciente;

II - possibilidade de **imprimir, baixar** ou **armazenar** os documentos e exames em unidades digitais;

III - integração com os serviços e unidades da rede municipal de saúde;

IV - segurança, sigilo e proteção de dados, conforme legislação vigente (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições tecnológicas, órgãos governamentais e entidades privadas para o desenvolvimento, manutenção, atualização e aprimoramento da plataforma.

Art. 5º A implantação do Portal Digital da Saúde poderá ser integrada ao Programa Municipal de Inclusão Digital, já aprovado por esta Casa de Leis, com vistas a ampliar o acesso da população às ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Município.

Art. 6º O Portal Digital da Saúde compreenderá, em sua estrutura, os seguintes módulos e softwares integrados, destinados à gestão, organização e acesso às informações de saúde do cidadão:

I - Agendamento Inteligente, destinado à marcação, remarcação e cancelamento de consultas e exames, com uso de chatbot de triagem e envio de lembretes automáticos por SMS, WhatsApp ou aplicativo próprio;

II - Prontuário Eletrônico, contendo o histórico médico completo e digitalizado do paciente, acessível de forma restrita aos profissionais de saúde da rede municipal, com observância das normas de sigilo e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

III - Resultados e Encaminhamentos Digitais, plataforma destinada à disponibilização de laudos, resultados de exames, pedidos de encaminhamento e demais documentos clínicos diretamente ao paciente;

IV - Sistema Municipal de Telemedicina, possibilitando consultas, acompanhamentos e orientações remotas por videoconferência, especialmente para atendimentos de baixa complexidade, zonas rurais ou pacientes com dificuldade de locomoção;

V - Gestão de Estoque e Insumos da Saúde, software voltado ao controle automatizado de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, incluindo alertas de reposição, análise de consumo e prevenção de perdas;

VI - Painel de Controle Administrativo da Saúde, com dados em tempo real sobre atendimento, taxa de ocupação, principais doenças, indicadores das equipes e informações estratégicas para gestão.

Art. 7º As funcionalidades previstas nos incisos do artigo anterior obedecerão aos seguintes objetivos específicos:

I - garantir ao cidadão acesso fácil, rápido e digital a consultas, exames, resultados e encaminhamentos;



II - otimizar a gestão da rede municipal de saúde, reduzindo filas, deslocamentos desnecessários e retrabalhos;

III - proporcionar maior agilidade e precisão no atendimento, com acesso imediato ao histórico clínico do paciente;

IV - ampliar a oferta de serviços por meio da telemedicina, especialmente para áreas mais afastadas ou de difícil mobilidade;

V - permitir o monitoramento e planejamento estratégico do estoque de insumos, evitando desperdícios e desabastecimentos;

VI - oferecer ao gestor municipal informações qualificadas para tomada de decisão e planejamento de políticas públicas em saúde.

Art. 8º A implantação dos softwares previstos nesta Lei produzirá os seguintes benefícios diretos à população e à administração pública municipal:

I - Redução de Filas, eliminando a necessidade de deslocamento à unidade apenas para marcação de consultas, e diminuindo a taxa de faltas por meio de lembretes automáticos;

II - Melhor Qualidade no Atendimento, garantindo que os profissionais tenham acesso instantâneo ao prontuário completo do paciente, evitando erros, duplicidade de exames e ampliando a rastreabilidade dos atendimentos;

III - Rapidez e Conforto ao Paciente, que poderá consultar resultados e encaminhamentos sem necessidade de retorno presencial à unidade;

IV - Acessibilidade Ampliada, com atendimento remoto por telemedicina, reduzindo exposição e deslocamentos, especialmente para pacientes vulneráveis ou moradores de áreas rurais;

V - Eficiência e Economia, através do controle automatizado de insumos, redução de perdas e garantia de abastecimento contínuo;

VI - Tomada de Decisão Baseada em Dados, possibilitando que o Município planeje campanhas de saúde, distribua recursos e aloque equipes com maior precisão e eficiência.

Art. 9º Todos os módulos, sistemas, aplicativos e plataformas previstos nesta Lei deverão observar os princípios de:

I - privacidade e segurança da informação;

II - interoperabilidade com o sistema municipal de saúde;

III - acessibilidade digital;

IV - transparência administrativa;

V - eficiência e economicidade;

VI - inovação tecnológica e melhoria contínua.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, dentro das possibilidades de tempo e gestão, após sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA

LEI Nº 2.183/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA O ART. 1º DA LEI

MUNICIPAL 2.169/25
CONFORME DISCIPLINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 2.169/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....
R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....
.....R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....
.....R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

APAE - FRANCA - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....
.....R\$ 8.387,55 (oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista), inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70.....
.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

com um repasse mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.184/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Rifaina, estabelece as diretrizes para a implementação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Rifaina para o decênio 2025 - 2035, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com a participação da sociedade civil, de órgãos governamentais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e profissionais de diversas secretarias da municipalidade.

Parágrafo único. O PMPI estabelece as bases que norteiam as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças do Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio de uma definição de eixos estratégicos, metas e estratégias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Parágrafo único. Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui ainda o período gestacional, no contexto da família e das instituições.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) rege-se pelos seguintes eixos estratégicos:

I - garantia de condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantia de educação, cuidados e estímulos que contribuam para desenvolvimento integral a todas as crianças na primeira infância;

III - garantia da proteção e de condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantia do direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI):

I - articulação com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com a Política Estadual pela Primeira Infância;

II - integração do PMPI ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - intersetorialidade na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - priorização de territórios com maior vulnerabilidade e risco social;

V - promoção da convivência familiar e comunitária e da cultura de proteção infantil;

VI - escuta e inclusão de crianças e gestantes na definição das ações que lhes dizem respeito;

VII - valorização dos diferentes contextos socioculturais e educacionais;

VIII - formação continuada e qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com a Primeira Infância.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância (CMIPI), responsável pelo monitoramento, avaliação e acompanhamento da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete ao CMIPI:

I - promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos;

II - acompanhar a execução e os resultados do PMPI;

III - propor ajustes, revisões e aprimoramentos;

IV - garantir a participação social e o controle público por meio dos conselhos de direitos;

V - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

§ 2º O CMIPI será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Esporte;

VI - Secretaria Municipal de Cultura;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII - Conselho Tutelar;

IX - Organizações da Sociedade Civil com atuação voltada à infância.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas Secretarias e instituições representadas.

Art. 6º Pode ser indicado como representante do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância (CMIPI) servidor efetivo, com formação e experiência compatíveis com a temática da Primeira Infância, de modo a garantir continuidade, técnica e sustentabilidade às ações intersetoriais.

§ 1º A escolha dos servidores será feita pelos Secretários das respectivas pastas, mediante análise de titulação e experiência profissional.

§ 2º Os representantes dos Conselhos serão indicados por seus Presidentes.

§ 3º O representante da sociedade civil será indicado de forma conjunta pelas entidades atuantes na área da infância.

§ 4º O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar procedimentos administrativos complementares para a composição do Comitê.

Art. 7º O monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) deverá ocorrer a cada dois anos após o início de sua vigência, com o objetivo de avaliar e consolidar a implementação das políticas públicas intersetoriais, com publicação integral dos relatórios e resultados em seção específica no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rifaina, garantindo transparência e controle social.

Parágrafo único. As revisões e atualizações decorrentes de ajustes, metas atingidas ou novas prioridades deverão ser apreciadas pelos órgãos deliberativos competentes e divulgadas oficialmente.

Art. 8º A sociedade civil participará solidariamente com a família e o Estado na proteção e promoção dos direitos da criança na Primeira Infância, mediante:

I - formulação de políticas e controle social das ações;

II - execução de programas e projetos, de forma direta ou em parceria com o Poder Público;

III - iniciativas de responsabilidade e investimento social privado;

IV - participação em redes de proteção e cuidado;

V - campanhas e ações de conscientização sobre a



importância da Primeira Infância.

Art. 9º Para a execução da Política Pública pela Primeira Infância, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de fomento ou colaboração com órgãos públicos, entidades privadas e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação vigente pertinente.

Parágrafo único. A opção por parceria com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no *caput* deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

Art. 10. O Plano plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos estratégicos, metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), a fim de viabilizar sua execução.

Art. 11. O Poder Executivo informará, anualmente, o montante de recursos aplicados nos programas e serviços voltados à Primeira Infância, garantindo transparência e controle social sobre os investimentos.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário para fazer face as despesas para a sua efetiva instituição.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 19 de dezembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Rifaina

LEI 2.185/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de Equipamento/Embarcação/Viatura e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de Equipamento/Embarcação/Viatura.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 19 de dezembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA

Outros Atos

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Edital de Credenciamento Público nº 003/2019, bem como Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, VI, da Lei 13.019, de 2014, Credenciamento Público 003/2019, no Decreto Municipal nº 1.170 de 2019 e Lei Municipal nº 2.169 de 02 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.183/25 de 19 de dezembro de 2025, objetivando à formalização de Termo de Colaboração para o ano de 2026 a ser celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE FRANCA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95, visando a promover atendimentos aos educandos com deficiência intelectual, que necessitam de atendimento especializado em virtude da não inclusão em classes comuns do ensino regular. A justificativa decorre em razão de prévio credenciamento público e autorização legislativa municipal, bem como pela atuação especializada da instituição no objeto da parceria. Rifaina, 22 de dezembro de 2025. Wilson Alves da Silva Junior, Prefeito.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 2.169 de 02 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.183/25 de 19 de dezembro de 2025 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada na Lei 13.019, de 2014 e art. 19, VI, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Colaboração para o ano de 2026 a ser celebrado com a **CASA DA CRIANÇA EURIPEDES BARSANULFO**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.733.473/0002-80, objetivando o acolhimento institucional para crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada pelo poder judiciário. A justificativa decorre em razão do Termo de Intenções junto à Promotoria de Justiça de Pedregulho, nos termos do Inquérito Civil nº 61/2017, que determina a assinatura de Termo de Colaboração e conseqüentemente o repasse de valores à entidade supramencionada e autorização legislativa municipal. Edital de Credenciamento nº 003/2020. Rifaina, 22 de dezembro de 2025. Wilson Alves da Silva Junior, Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 2.169 de 02 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.183/25 de 19 de dezembro de 2025 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014 e art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Fomento para o ano de 2026 a



ser celebrado com a **FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS**, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, objetivando o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho. A justificativa decorre em razão da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto, decorrente de transferência para organização da sociedade civil, autorizada em lei municipal, para o repasse de subvenção social, prevista na Lei 4.320/64, além da reconhecida experiência destacada da entidade, que tem por objetivo prestar assistência médico hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento oncológico. Rifaina, 22 de dezembro de 2025. Wilson Alves da Silva Junior, Prefeito.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 2.169 de 02 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.183/25 de 19 de dezembro de 2025 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014 e art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Fomento para o ano de 2026 a ser celebrado com a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, objetivando o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de materiais de consumo para manutenção da entidade. A justificativa decorre em razão da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto, decorrente de transferência para organização da sociedade civil, autorizada em lei municipal, para o repasse de subvenção social, prevista na Lei 4.320/64, além da reconhecida experiência e atuação destacada da entidade, que tem por objetivo prestar assistência médico hospitalar gratuita a pacientes que necessitam de tratamento em diversas especialidades médicas (alta/média complexidade). Rifaina, 22 de dezembro de 2025. Wilson Alves da Silva Junior, Prefeito

.....